



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**Ministério Público**

**Gabinete da Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva**

**Proc. TC-035.228/2015-6**  
**Tomada de Contas Especial**

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica, nos termos da instrução e do parecer às peças 15/16, sugerindo, todavia, que o julgamento de irregularidade das contas do Senhor José Antônio Nogueira de Souza, ex-Prefeito Municipal de Santana/AP, tenha por fundamento a disposição do art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei n.º 8.443/92. Conforme se verifica pelas apurações na fase interna do processo, pelos termos da citação e pela conclusão da análise de mérito da matéria no Tribunal, o dano ao erário de responsabilidade do dirigente municipal decorre da falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério da Cultura ao ente federado mediante o Convênio n.º 90/2006, não havendo evidências de desfalque ou desvio de dinheiros e valores públicos em benefício pessoal do referido agente público ou de terceiros (alínea “d” da mencionada norma legal).

2. Adicionalmente, sugere que o cofre credor do débito seja indicado como “Fundo Nacional da Cultura”, em vez de “Tesouro Nacional”, em compatibilidade com os termos do ajuste firmado (peça 1, pp. 50/70).

Ministério Público, em 15/06/2016.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Subprocuradora-Geral